



CONSULTA TÉCNICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONSULTA TÉCNICA

Pregão Eletrônico - SRP - nº 13/2025

Número do Processo - SEI
202400005042117

Trata-se da Consulta Técnica feita pela Agente de Contratação, referente aos Pedidos de Esclarecimento relativos ao Pregão Eletrônico SRP nº 013/2025 (Aquisição de Unidades de Resgate - UR's). Considerando serem tempestivas as solicitações de esclarecimento, seguem as manifestações:

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Nº 1. Data/Hora Esclarecimento 21/10/2025 20:52:26: "Solicitamos esclarecimento quanto ao item 1.38.2.6, que exige certificação para o Sistema de Sinalização Visual Secundário. Observamos que esse requisito gera aparente conflito com o item 1.38.2.5 – Farol de Embarque Traseiro. Especificamente, o farol de embarque traseiro não possui exigência de certificação nas normas SAE aplicáveis, tampouco está contemplado em tais normativas. Considerando essa ausência de referência normativa e certificadora, é correto interpretarmos que não há necessidade de certificação para esse item específico, podendo, portanto, ser desconsiderada essa exigência no caso do farol de embarque traseiro?"

RESPOSTA:

Sim. O entendimento da empresa está correto para o caso específico do farol de embarque traseiro.

No TR, o farol de embarque traseiro é tratado como iluminação funcional de serviço ("para

iluminação do embarque”) e não como dispositivo de advertência ótica. As certificações SAE exigidas no item 1.38.2.6 aplicam-se aos módulos de advertência do Sistema de Sinalização Visual Secundário, não alcançando o farol de embarque. Logo, não se exige certificação SAE para o farol de embarque traseiro; mantêm-se apenas os requisitos técnicos de desempenho previstos no item 1.38.2.5 (potência, quantidade de LEDs, posicionamento e finalidade).

Essa leitura também é coerente com o ETP, pois no item 6.5.3.1. trata “visibilidade e sinalização” como conjunto de soluções, distinguindo a advertência à coletividade (luzes de emergência) de iluminações operacionais (apoio a embarque/desembarque).

Nº 2. Data/Hora Esclarecimento 22/10/2025 09:15:45: "2. O TERMO DE REFERÊNCIA, traz como exigência a apresentação de laudos emitidos por entidade acreditada os itens de sinalização. No entanto, informa “1.38.2.7. Somente serão aceitos certificados que sejam emitidos por laboratórios acreditados pela AMECA (Automotive Manufacturers Equipment Compliance Agency, Inc.” Existe equivalência entre o laboratório AMECA, indicado pelo Edital, com outros, também indicados pela American Association for Laboratory Accreditation e signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC (ILAC MRA), o que garante que suas creditações sejam aceitas internacionalmente. Ou seja, o Edital deveria aceitar certificados que sejam emitidos por laboratórios acreditados pela A2LA (American Association for Laboratory Accreditation) ou AMECA (AUTOMOTIVE MANUFACTURERS EQUIPMENT COMPLIANCE AGENCY, INC). A AMECA (American Manufacturer and Export Company of America), assim como a A2LA (American Association for Laboratory Accreditation), são entidades homologadoras de laboratórios certificadores, que oferecem serviços de testes e certificações para garantir que produtos atendam a padrões nacionais e internacionais, ajudando os fabricantes a garantirem a conformidade com regulamentações específicas e normas de segurança. Inclusive, a A2LA baseia suas creditações em normas internacionais, como a ISO/IEC 17025, que estabelece requisitos para laboratórios de ensaio e calibração, e a ISO/IEC 17021, que se aplica a organismos que oferecem auditorias e certificação de sistemas de gestão. A A2LA é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo (MRA) da ILAC (International Laboratory Accreditation Cooperation), permitindo que os resultados das creditações da A2LA sejam reconhecidos e aceitos internacionalmente, facilitando o comércio e a confiabilidade de produtos. Importa destacar que a ILAC, é uma organização internacional que reúne organismos de acreditação de laboratórios e autoridades responsáveis pela avaliação da conformidade em todo o mundo. Além disso, promove a aplicação de normas internacionais, tais como a ISO/IEC 17025, que estabelece requisitos para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. Creditações sob esses padrões garantem que os laboratórios operem com altos níveis de qualidade e precisão em suas medições e testes, pois a ILAC é a autoridade máxima internacional de acreditação laboratorial. Inclusive o ILAC é o órgão máximo mundial que reúne os organismos associados de cada país que formam o IAF (Fórum das entidades associadas) para discussão de regras e procedimentos para acreditação de laboratórios e organismos certificadores em seus países, garantindo o cumprimento dos padrões internacionais em tudo que é normatizado. Como exemplo temos o A2LA nos Estados Unidos e o INMETRO no Brasil. O Edital deveria aceitar certificados que sejam emitidos por laboratórios acreditados pela A2LA (American Association for Laboratory Accreditation) ou AMECA (AUTOMOTIVE MANUFACTURERS EQUIPMENT COMPLIANCE AGENCY, INC). E não APENAS da AMECA, como consta no Termo de Referência do Edital em questão. Além disso, para a Sinalização Visual Principal o edital menciona: “1.38.1.5. Serão aceitos certificados que sejam emitidos por laboratórios acreditados pela AMECA (Automotive Manufacturers Equipment Compliance Agency, Inc) ou certificações nacionais ou internacionais de desempenho equivalente, desde que comprovem atendimento técnico compatível.” Desta forma, entendemos que o presente certamente aceitará certificados que sejam emitidos por laboratórios acreditados pela A2LA (American Association for Laboratory Accreditation), não se restringindo àqueles emitidos pela AMECA (AUTOMOTIVE MANUFACTURERS

EQUIPMENT COMPLIANCE AGENCY, INC) para todos os itens de sinalização. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA:

Sim. O edital aceita certificações equivalentes emitidas por laboratórios acreditados por organismos signatários do ILAC MRA (p. ex., A2LA), desde que comprovem atendimento técnico compatível às normas SAE referidas. O próprio Termo de Referência - TR prevê expressamente o reconhecimento mútuo de certificados emitidos por organismos acreditados em países signatários (ILAC/IAF/IAAC). Além disso, o TR admite laudos de revisão posterior e desempenho equivalente, o que reforça a equivalência técnica e evita direcionamento.

Termo de Referência (SISLOG nº 270419 - <https://sislog.sistemas.go.gov.br/pcg/viewdoc?d=MVYvMjBkeJPN0U9>).

Observações - Item 7) - Sempre que houver citação no Termo de Referência a "Certificações", "Certificados", "Normas Técnicas", "NR's", "NBR's", "Laudos" e demais documentações técnicas dos objetos, em atendimento aos Acordos Internacionais como ILAC (Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios), IAF (Fórum Internacional de Acreditação) e IAAC (Cooperação de Acreditação Interamerica), dos quais o Inmetro é signatário, será assegurado o reconhecimento mútuo de certificados emitidos por organismos acreditados em países signatários.

Características Gerais do Lote 01 - Letra H) - Sempre que houver citação no Termo de Referência a "Certificações", "Certificados", "Normas Técnicas", "NR's", "NBR's", "Laudos" e demais documentações técnicas dos objetos, em atendimento aos Acordos Internacionais como ILAC (Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios), IAF (Fórum Internacional de Acreditação) e IAAC (Cooperação de Acreditação Interamerica), dos quais o Inmetro é signatário, será assegurado o reconhecimento mútuo de certificados emitidos por organismos acreditados em países signatários.

Características Gerais do Lote 02 - Letra H) - Sempre que houver citação no Termo de Referência a "Certificações", "Certificados", "Normas Técnicas", "NR's", "NBR's", "Laudos" e demais documentações técnicas dos objetos, em atendimento aos Acordos Internacionais como ILAC (Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios), IAF (Fórum Internacional de Acreditação) e IAAC (Cooperação de Acreditação Interamerica), dos quais o Inmetro é signatário, será assegurado o reconhecimento mútuo de certificados emitidos por organismos acreditados em países signatários.

O documento "Justificativa/Retorno de Diligência" também determina inserção expressa dessa aceitação de equivalentes e fundamenta com Lei 14.133/2021 (arts. 5º, 42) e Jurisprudência (TCU e TCE/GO Acórdão 2786/2025), assegurando isonomia e competitividade.

Retorno de Diligência (SISLOG nº 262166 - <https://sislog.sistemas.go.gov.br/pcg/viewdoc?d=YXIVeHVUL3hjVHc9>).

Item 7.3.2. - Acordos Internacionais como ILAC (Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios), IAF (Fórum Internacional de Acreditação) e IAAC (Cooperação de Acreditação Interamerica), dos quais o Inmetro é signatário, assegurando reconhecimento mútuo de certificados emitidos por organismos acreditados em países signatários.

Item 7.5.4. Harmoniza o edital com boas práticas internacionais de reconhecimento mútuo de certificados (ILAC/IAF/IAAC);

Item 9.1.2.2. - Reconhecimento internacional (ILAC/IAF/IAAC): o Inmetro/Cgcre é signatário dos acordos multilaterais, que viabilizam a confiança em relatórios de ensaio e certificações

estrangeiras (“testado uma vez, aceito em qualquer lugar”). Isso permite admitir certificações internacionais equivalentes, quando demonstrada a congruência técnica.

Item 9.1.5.1.1. - Sempre que este edital fizer referência a norma/tipo de certificação específica, serão aceitas certificações nacionais ou internacionais de desempenho equivalente, inclusive emitidas por organismos acreditados em países signatários dos acordos ILAC/IAF/IAAC, desde que o licitante comprove a equivalência técnica por matriz de conformidade e relatórios de ensaio emitidos por laboratório conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025.

Item 9.1.7.3. - Compatibiliza o edital com a jurisprudência do TCU (Acórdão 337/2021) e com os acordos de reconhecimento mútuo (ILAC/IAF/IAAC), evitando direcionamentos e ampliando a competição sem abrir mão da segurança operacional;

Diante do que já estava previsto no TR, permanece válido o item 1.38.2.7 que referencia AMECA como exemplo setorial, sem exclusividade, à luz das cláusulas gerais de reconhecimento mútuo e equivalência já existentes no TR.

Nº 3. Data/Hora Esclarecimento 22/10/2025 09:22:48: "O Item 6.5.6. do Termo de Referência exige que a empresa classificada como melhor colocada apresente o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT. A fase L8 do PROCONVE começou a vigorar em 1º de janeiro de 2025, a maioria dos veículos originais tipo Furgão a serem adaptados para Ambulância, são novos, ou seja, possuem CAT original novo. Como o CAT do veículo adaptado para Ambulância tem como base o CAT do veículo original, é necessário que os transformadores atualizem seus CATS para esses novos veículos adaptados. Muitos processos de atualização de CAT já se encontram protocolados junto à Senatran, aguardando a conclusão dos trâmites administrativos do órgão" Face ao exposto, entendemos que o CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) poderá ser apresentado no momento da aprovação do protótipo. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.

O TR prevê que a empresa classificada como melhor colocada deverá apresentar o CAT do veículo transformado em ambulância (PBTC ≥ 3.500 kg e compartimento $\geq 10,5$ m³).

Diante da transição para PROCONVE L8 e do relato de protocolos de atualização de CAT na SENATRAN, é admissível, sem afastar a obrigação, de calendarizar a entrega do CAT até a fase de aprovação do protótipo, desde que:

- a) o licitante comprove o protocolo de atualização do CAT junto à SENATRAN;
- b) o CAT atualizado seja apresentado impreterivelmente na vistoria/aprovação do protótipo, antes do recebimento definitivo; e
- c) a não apresentação tempestiva do CAT atualizado implica descumprimento do TR.

Esse entendimento se harmoniza com as etapas de fiscalização e aprovação de protótipo previstas no TR (projeto, inspeção do protótipo, recebimentos provisório/definitivo), permitindo o ajuste documental na fase técnica sem comprometer a conformidade final.

Diante das informações, mantém-se a exigência do CAT (TR, item 6.5.6) e admite-se a apresentação do CAT atualizado na aprovação do protótipo, com protocolo comprobatório já na análise da proposta/habilitação técnica, resguardando a conformidade L8 e a segurança jurídica do processo.

Retornem-se os autos à Agente para providências de mister.

Goiânia - GO, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE DAMASCENO OLIVEIRA - MAJ QOC

Chefe do Departamento de Especificações e Orçamentos - DECOR

Versão do Doc. Padrão

0.01

GOIANIA, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DAMASCENO OLIVEIRA, Chefe de Departamento ou Seção**, em 23/10/2025, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81530690** e o código CRC **A203E534**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005042117



SEI 81530690